

## CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO REMUNERADA DO ESTACIONAMENTO DA FEMI Nº 0004/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

**SOFEC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.594.037/0001-23, estabelecida na Est Palmeiras, SN, Interior, na cidade de Peritiba-SC, neste ato representada pelo Seu Sócio Proprietário o Sr. **CLOVIS REMI HACK**, portador da cédula identidade RG n.º 4065836 e CPF n.º 064.484.909-65, doravante denominado de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- O objeto do presente Edital é a Contratação de Empresa para a **Exploração Remunerada, por meio de Concessão do Direito de Uso, do Estacionamento de Veículos no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi**, durante a realização da EXPO FEMI 2024 no período de 24/02/2024 à 04/03/2024, compreendendo os seguintes serviços:
  - Cobrança de entrada;
  - Ordenamento dos veículos;
  - Guarda dos veículos;
  - Controle da entrada e saída dos veículos através de confecção de ticket de forma eletrônica (smartphone com impressora portátil);
  - Sinalização temporária com delimitação do espaço das vagas. (Cones, fitas);
  - Respeitar os acessos de entrada e saída dos veículos ao parque, conforme orientação da comissão de trânsito e transporte responsável.
- A empresa deverá comercializar os ingressos de estacionamento no período do evento, nos seguintes valores **Máximos**:

2.1. <b>Motos</b>	<b>R\$ 10,00 (dez reais);</b>
2.2. <b>Carros de Passeio</b>	<b>R\$ 20,00 (vinte reais);</b>
2.3. <b>Caminhonetes/SUV</b>	<b>R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);</b>
2.4. <b>Vans</b>	<b>R\$ 40,00 (quarenta reais).</b>

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0290/2023 - Pregão Presencial nº 0116/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS:

O fornecedor obriga-se a prestar os **serviços de exploração do estacionamento de veículos** no Parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da FEMI 2024 entre os dias 24 de fevereiro de 2024 a 03 de março de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor ofertado da concessão é de R\$ **108.522,75 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento da oferta deverá ser efetuado por meio de depósito bancário identificado na Cooperativa Sicoob Credimoc - Ag. 756, Cooperativa 3075, Conta 26.311-7, em favor do Município de Xanxerê -CNPJ: 83.009.860/0001-13, na seguinte forma:

- a) **100% (cem por cento) no ato de assinatura do Contrato;**
- b) O depósito deverá ser feito identificado e o proponente deverá apresentar cópia do comprovante no Setor de Licitações no prazo de dois dias úteis após o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta do presente;
- b) Prestar os Serviços no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2024, durante o período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, com fornecimento de mão de obra especializada, com experiência adequada e devidamente legalizada;
- c) Deverá a contratada obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 3738/2015 regulamentada pelos Decretos 109/2015 e 155/2016;
- d) Prestar os serviços de Cobrança de entrada, ordenamento, guarda dos veículos, controle da entrada e saída dos veículos através de confecção de ticket de forma eletrônica (smartphone com impressora portátil). Sinalização vertical e horizontal com delimitação do espaço das vagas (cones, fitas, placas vagas especiais);
- e) Deverá ser destinado um total de 20 (vinte) vagas destinadas às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNEs), Idosos, e Gestantes;
- f) Respeitar os valores de cobrança definidos no item 2.2 do Edital, sob penas de aplicações das penalidades previstas no Edital e contrato;
- g) Será de responsabilidade da contratada a fiscalização dos veículos, bem como a contratação de seguranças privados para supervisionar o local;
- h) É de responsabilidade da Contratada quaisquer danos (de ordem moral, material ou penal) que por ventura venham a ocorrer nos veículos durante o período de realização do evento;
- i) Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, pagamento salarial e outros que podem advir da presente prestação de serviços;
- j) Fornecer aos empregados todos equipamentos de proteção individual em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, à Segurança e Medicina do Trabalho;
- k) Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;
- m) Retirar ou substituir qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com os serviços a que se obriga;
- n) Disponibilizar alimentação, passes e outras eventuais despesas com seus funcionários;
- o) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- p) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- q) O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
- r) Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto, em especial ao regulamento da FEMI;
- s) Cumprir e respeitar as determinações e regimentos da municipalidade, notadamente da Comissão Organizadora da EXPO FEMI 2024;

- t) Também correrão à custa da Contratada: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço;
- u) A Contratada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição; ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13. 19
- v) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- w) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- x) A sinalização horizontal e vertical das vagas disponíveis, incluindo as constantes nas Resoluções 965 do CONTRAN, são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste contrato;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

A Contratada, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
  - d.1) Rescisão contratual;
  - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

O contrato terá vigência até 30/06/2024 a contar de sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestor e Fiscal** deste Contrato, o Sr. **Carlos Alberto Peretti** (Gestor) e a Sra. **Elisiane Silveira Menegolla** (fiscal), para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- A fiscalização da implantação e da execução do objeto do presente Contrato, bem como da prestação dos serviços correspondentes, será exercida pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI 2020;
- Os termos dispostos neste contrato e os constantes dos demais anexos, leis municipais e decretos complementam-se entre si. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão;
- A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as consequências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº. Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 10 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**SOFEC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: